

Despacho nº 6 / 2021  
Data: 15/01/2021

**ASSUNTO:** Limites à atividade de venda itinerante no concelho de Alcoutim

Considerando:

1. Que através do Decreto do Presidente da República nº 6-B/2021, de 13 de janeiro, foi renovada a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
2. Que através do Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, o Conselho de Ministros regulamentou o estado de emergência decretado pelo Presidente da República;
3. Que de acordo com o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro, é permitido o exercício de atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade seja necessária para garantir o acesso a tais bens pela população;
4. Que no âmbito do n.º 2 artigo referido no número anterior, a identificação das localidades onde a venda itinerante seja essencial para garantir o acesso a bens essenciais pela população é definida por decisão do município, após parecer favorável da autoridade de saúde de nível local territorialmente competente, sendo obrigatoriamente publicada no respetivo sítio na Internet.
5. Que foi emitido parecer favorável pelo Delegado Coordenador do ACES Sotavento.

Determino, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto nº 3-A/2021, de 14 de janeiro:

- I. Que a venda itinerante seja limitada apenas a bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura;

- II. Que a venda itinerante pode realizar-se em todas as localidades do Concelho de Alcoutim sem local definido;
- III. Que os vendedores itinerantes ficam obrigados a respeitar os seguintes termos:
  - a. Deve ser respeitada a distância social entre clientes e vendedores;
  - b. Devem ser escrupulosamente respeitadas as condições e higiene, lavagem de mãos com água e sabão sempre que possível
  - c. Sempre a seguir à manipulação de dinheiro, devem passar as mãos com desinfetante ou solução de água com lixívia, nas proporções de 1 litro de água por 4 colheres de chá de lixívia, esta solução deve ser feita diariamente
  - d. Os veículos de venda de produtos alimentares devem ser escrupulosamente limpos e desinfetados diariamente
- IV. Publique-se o presente despacho no sítio oficial do município na internet e divulgue-se através da página oficial da rede social em <https://www.facebook.com/cmalcoutim/>

Alcoutim, 15 de janeiro de 2021

O presidente da Câmara Municipal,



Osvaldo dos Santos Gonçalves